



**ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
(art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)

**INEXIGIBILIDADE Nº 33/2023**

**Referência:** Repasse ao Terceiro Setor

**Base legal:** Art. 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Municipal nº 2.644/2023

**Organização da Sociedade Civil/Proponente:** Agência para o Desenvolvimento Esportivo e Social de São Gotardo - ADESSG

**CNPJ:** 05.005.243/0001-36

**Endereço:** Avenida Paulo Shimada, nº 409, bairro Boa Esperança, São Gotardo/MG

**Objeto:** Estabelecimento de cooperação objetivando promover o repasse de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a Agência para o Desenvolvimento Esportivo e Social de São Gotardo - ADESSG, com a finalidade de estabelecer uma ação conjunta entre o Município, com o objetivo de promover uma política de incentivo ao futebol, proporcionando aos atletas competição e viabilidade. O objeto do repasse consiste nos custos com alimentação de quarenta e quatro atletas, visando a consecução de finalidade de interesse público recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

**Valor total do repasse:** R\$ 40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais).

**Período:** Exercício de 2023.

**Tipo da Parceria:** Termo de Fomento

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal e a Agência para o Desenvolvimento Esportivo e Social de São Gotardo - ADESSG, com a finalidade de estabelecer uma ação conjunta entre o Município, com o objetivo de promover uma política de incentivo ao futebol, proporcionando aos atletas competição e viabilidade. O objeto do repasse consiste nos custos com alimentação, visando a consecução de finalidade de interesse público recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

*Assinatura*





**Considerando** a necessidade do Município em atender as atividades desportivas educacionais e de alto rendimento.

**Considerando** a realidade administrativa e os recursos financeiros, humanos, além de estruturais disponíveis, não havendo servidores suficientes para conceder suporte e auxiliar nos programas sociais desportivos.

**Considerando** que organização social ADESSG – Agência para o Desenvolvimento Esportivo e Social de São Gotardo se encarregou de auxiliar no desporto municipal.

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 2.644, de 16 de março de 2023 que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a ADESSG, na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;

Com fulcro no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de São Gotardo e a ADESSG, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para desenvolver ações na busca de atender ao desporto municipal, em especial futebol.

A organização acima referida visa, entre outros objetivos, proporcionar melhor qualidade de vida a população que reside no município.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando

*Diêra*





I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvencão prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320. de 17 de marco de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.**

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

  
DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL







**TERMO DE FOMENTO**

**TERMO DE FOMENTO 33/2023**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO , POR INTERMÉDIO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA EXECUTIVA - GABINETE DA PREFEITA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO E A AGENCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL DE SÃO GOTARDO – ADESSG, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE SAO GOTARDO**, por intermédio da **SECRETARIA EXECUTIVA - GABINETE DA PREFEITA** , doravante denominada Administração Pública, com sede em São Gotardo, inscrito no CNPJ/MF nº 18.602.037/0001-55, neste ato representada pela Prefeita Municipal **DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA**, nomeada por meio do Termo de Posse no dia 01 de janeiro de 2021 no Diário Oficial do Município de São Gotardo, portadora do Registro Geral nº 8.042.021 Órgão Expedidor SSP/MG e CPF nº 787.613.106-97, residente e domiciliada em São Gotardo e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, doravante denominada Administração Pública, com sede em São Gotardo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Sr<sup>a</sup>. **ADRIENE INÊS SELENITA DOS SANTOS** , nomeada por meio de Decreto nº 004 de 01 de janeiro de 2021, no Diário Oficial do Município de São Gotardo, Portadora do Registro Geral nº MG 12.546.822 - Órgão Expedidor SSP/MG e CPF Nº 051.369.936-30, residente e domiciliada em São Gotardo e a **ADESSG AGENCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL DE SAO GOTARDO**, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada **OSC**, situada na Rua Antônio José de Castro, nº 115, centro, São Gotardo, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.005.243/0001-36, neste ato representada pelo seu Presidente, **VINICIUS MARCELO DA SILVA** , residente e domiciliado na Avenida Tabelião João Lopes, nº 1000 AP 201, Campestre, no município de São Gotardo , CEP: 38.800-000, portador da Carteira de Identidade nº M-7.973.370 Órgão Expedidor SSP/MG, e CPF sob o nº 984.035.596-15;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente da **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 33/2023**, tendo em vista o que consta do **Processo n. 33/2023** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do **Decreto nº 220 de 10 de novembro de 2017**, e sujeitando-se, no que couber, ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e à **Lei Municipal nº 2644 de 16 de março de 2023**, que autorizaram o repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, e sujeitando-se, no que couber, ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e à Lei Orçamentária Anual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



(34) 3671-7111



convenios@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13  
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG  
CNPJ: 18.602.037/0001-55



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer uma ação conjunta entre o Município de São Gotardo e a AGENCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL DE SAO GOTARDO – ADESSG , visando promover uma política de incentivo ao futebol, proporcionando aos atletas competição e visibilidade. Isso se realiza com competições como o Campeonato Mineiro Sub 15 e Sub 17, que demanda custos com alimentação para cerca de 44 atletas alojados durante todo o ano, para proporcionar melhor qualidade de vida a população que reside no município e tudo mais que estiver previsto no plano de trabalho em anexo, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos para que o mesmo seja ratificado pela Prefeita.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1 O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:
- 3.1.1 mediante termo aditivo, solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto; e
- 3.1.2 de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Município de São Gotardo, no valor total de R\$40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais) à conta das ações Orçamentárias :

**1307-02.004.001.27.812.0113.2949.33504100 1500 - 35.300,00**

**1290- 02.001.002.04.122.0119.2949.33504100 1500 – 5.000,00**

conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.





**Repasso referente a Emenda Impositiva.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** A liberação do recurso financeiro se dará em 01 (uma) única parcela de R\$ 40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais), em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- 5.1.1** houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 5.1.2** quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**5.2** A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a presente parceria.

**CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica nº 45.403-6 - Agência 0483-9 – Banco do Brasil S/A; isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

**6.1.1** Os recursos financeiros serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**6.1.2** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**6.2** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho.

**6.2.1** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**







(34) 3671-7111



convênios@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13  
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG  
CNPJ: 18.602.037/0001-55



- 7.1** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- 7.2** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- 7.2.1** promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- 7.2.2** prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objetivo do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- 7.2.3** monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Primeira;
- 7.2.4** comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- 7.2.5** analisar os relatórios de execução do objeto e de execução financeira;
- 7.2.6** receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;
- 7.2.7** designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- 7.2.8** retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;
- 7.2.9** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;



(34) 3671-7111



convenios@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13  
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG  
CNPJ: 18.602.037/0001-55

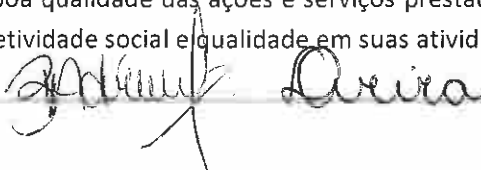





- 7.2.10** reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014;
- 7.2.11** prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;
- 7.2.12** publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento e do ato justificador de não realização de chamamento público;
- 7.2.13** divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- 7.2.14** exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 7.2.15** informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento ;
- 7.2.16** analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- 7.2.17** aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC


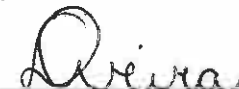

- 8.1** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- 8.1.1** executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014;
- 8.1.2** zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e igualdade em suas atividades;





- 8.1.3** garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- 8.1.4** manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 8.1.5** não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;
- 8.1.6** apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- 8.1.7** executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- 8.1.8** prestar contas à Administração Pública, no prazo previsto neste Termo de Fomento;
- 8.1.9** responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- 8.1.10** permitir o livre acesso do gestor da parceria e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- 8.1.11** quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento;
- 8.1.11.1** utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- 8.1.11.2** garantir sua guarda e manutenção;
- 8.1.11.3** comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- 8.1.11.4** arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;





- 8.1.11.5** em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- 8.1.11.6** durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- 8.1.12** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;
- 8.1.13** manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;
- 8.1.14** manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- 8.1.15** garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 8.1.16** observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- 8.1.17** comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, se houver;
- 8.1.18** divulgar na *internet* e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019/2014;
- 8.1.19** submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 8.1.20** responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;
- 8.1.21** responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido





pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;

- 8.1.22** quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

- 9.1** Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.
- 9.2** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 10.1** A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.
- 10.2** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 10.3** Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:
- 10.3.1** pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- 10.3.2** incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.
- 10.4** É vedado à OSC:
- 10.4.1** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

*Deira*

*Adriana* *AP*





- 10.4.2** contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município de São Gotardo, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 10.4.3** pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.
- 10.5** É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 11.1** A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.
- 11.2** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
- 11.3** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:
- 11.3.1** designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
- 11.3.2** designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014);
- 11.3.3** emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019/2014);
- 11.3.4** realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;





PREFEITURA DE  
**SÃO GOTARDO**



PREFEITURA DE  
**SÃO GOTARDO**  
*Administrando para todos*

2021-2024

CONVÊNIOS

**15.7.3** o grau de satisfação do público-alvo;

**15.7.4** a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**15.8** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

**16.1.1** advertência;

**16.1.2** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

**16.1.3** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 16.1.2.

**16.2** As sanções estabelecidas nos incisos 16.1.2 e 16.1.3 são de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta originária dos recursos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**16.3** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**16.3.1** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA DIVULGAÇÃO**

**17.1** A organização da sociedade civil deverá divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada por meio deste Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

*Deixa*

*RP*

*[Assinatura]*



**18.1** A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

**19.1** Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento, o foro da Comarca de São Gotardo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Gotardo, 17 de julho de 2023

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ADRIENE INES SELENITA DOS SANTOS

Secretária Mun. De Cultura, Esporte e Turismo

VINICIUS MARCELO DA SILVA

Presidente da Agencia para o Desenvolvimento Esportivo e Social de São Gotardo

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Neli de O. Teixeira

CPF: 70411506-30

Nome:

CPF: 089506704-20









Controle Orçamentário em 01/01/2023 à 30/04/2023 de 2023

Dotação Orçamentária:

02 004 001 27 812 0113 2049 33504100 1500

02 Prefeitura Municipal

004 SECRETARIA MUN. CULTURA, ESPORTE E TURISMO

001 SECRETARIA MUN. CULTURA, ESPORTE E TURISMO

27 DESPORTO E LAZER

812 DESPORTO COMUNITARIO

0113 + ESPORTE + LAZER

2049 Contribuição para a Iner SG Futebol Clube

33504100 CONTRIBUIÇÕES

1500

Ficha: 1307 Fixado: 35.300,00 Fonte: 1500 Fixado: 35.300,00

Número	Data	Credor	Val. Empenho	Anul. Empenho	Suplementação	Anulação	Saldo
Total Fonte de Recurso:			0,00			0,00	35.300,00
Total Fichas:			0,00				35.300,00





Controle Orçamentário em 01/01/2023 à 30/04/2023 de 2023

Dotação Orçamentária:

02 001 002 04 122 0119 2049 33504100 1500

02 Prefeitura Municipal

001 GABINETE DA PREFEITA

002 SECRETARIA EXECUTIVA

04 ADMINISTRAÇÃO

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

0119 + GESTÃO + EFICIÊNCIA

2049 Contribuição para a Inter SG Futebol Clube

33504100 CONTRIBUIÇÕES

1500

Ficha: 1290 Fixado: 5.000,00 Fonte: 1500 Fixado: 5.000,00

Número	Data	Credor	Val. Empenho	Anul. Empenho	Suplementação	Anulação	Saldo
Total Fonte de Recurso			0,00			0,00	5.000,00
Total Ficha:			0,00				5.000,00

